

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 189

Senhores Deputados.—As vossas comissões de orçamento e colónias, considerando devidamente o projecto de lei n.º 83-P para ser elevada a 94.000\$ a verba destinada a delimitação de fronteiras, o que representa uma diferença para mais de 34.000\$ sôbre a verba constante do projecto orçamental, são de parecer que lhe deveis conceder a vossa aprovação.

A exacta demarcação dos territórios coloniais tem uma importância que se torna desnecessário encarecer, pois reduz ao mínimo, ou evita por completo todos e quaisquer conflitos de jurisdição e os motivos ou pretextos de reclamações, de excepcional gravidade sempre que são suscitados

os primeiros e apoiados os segundos por nações poderosas, ávidas de expansão territorial e económica.

De lastimar é, somente, que êsses serviços não se possam executar com mais método e em um curto prazo de tempo, seguidamente a negociações diplomáticamente conduzidas, ainda que destas nos adviessem alguns prejuizos, talvez mais aparentes do que reais.

A forma como tem sido executados os serviços de delimitação de fronteiras, pelo processo de conta-gotas, tem além de tudo a desvantagem de tornar mais dispendiosos estes trabalhos, circunstância esta última que não é igualmente para desprezar.

Sala das Sessões, em 15 de Maio de 1914.

Ferreira do Amaral.

Prazeres da Costa.

José Barbosa.

Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro.

Severiano José da Silva.

Jorge Nunes.

Luis Derouet.

Henrique de Vasconcelos (vencido).

Helder Ribeiro.

Eduardo de Almeida.

Adriano Gomes Ferreira Pimenta.

Henrique José dos Santos Cardoso.

António de Paiva Gomes, relator.

Proposta de lei n.º 83-P

No prosseguimento do sistema seguido por todas as nações coloniais e de, em obediência ao disposto nas convenções in-

ternacionais, para a delimitação das respectivas esferas de influência, se continuarão a balizar as fronteiras, que resultam

de tais acordos, resolveu o Governo, por entendimento com a Inglaterra e com a Bélgica, mandar colocar os marcos limitrofes na fronteira sueste de Angola, confinante com o Barotze, e na fronteira do Congo Belga, entre o meridiano de 24° E. Greenwich e o Cassai.

Considerando quanto é vantajoso para o Estado ter as linhas de fronteiras dos seus territórios coloniais perfeitamente balizadas, e tendo em atenção as combinações internacionais para que tal se realize sem maiores detenções, tenho a honra de submeter à vossa apreciação a seguinte proposta de lei:

Artigo 1.º É o Governo autorizado a despendar, no ano económico de 1914-1915, até a quantia de 94.000\$ com a demarcação das fronteiras de Angola com a Rodésia e com o Congo Belga, respectivamente, no sueste da provincia e entre o meridiano de 24° E. Greenwich e o rio Cassai; e bem assim com a conservação e reparação dos marcos existentes nas fronteiras das provincias de Angola e de Moçambique.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Delimitação de fronteiras

1914-1915

Desdobramento da despesa	Importância a inscrever no orçamento
Angola — fronteira luso-inglesa ao sueste da provincia:	
Pessoal	32.000\$
Material	15.000\$
	47.000\$
Angola — fronteira luso-belga entre o meridiano de 24° E. G. e o Cassai:	
Pessoal	30.000\$
Material	12.000\$
	42.000\$
Angola — conservação de marcos e instalação de novos marcos . . .	3.000\$
Moçambique — conservação de marcos limitrofes	2.000\$
	94.000\$

Tomás Cabreira.

Alfredo Augusto Lisboa de Lima.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR